

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aumentar a capacidade operativa das polícias em crimes graves ou violentos e agregar às guardas municipais a capacidade de firmar acordos ou convênios para atuar em delegação nas competências das polícias civis e militares.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 6º

§ 2º Os objetivos devem priorizar o aumento da capacidade operativa dos integrantes operacionais do Susp, a que alude o § 2º do art. 9º, especialmente no tocante aos crimes hediondos e violentos, diversificando o aparato tecnológico tendente a aperfeiçoar os meios de prova e a utilização eficiente, eficaz e efetiva dos recursos, em consonância com os princípios da Administração Pública.” (NR)

Art. 3º O art. 26 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 26.

Parágrafo único. Os Municípios poderão firmar acordos de cooperação e convênios visando à atuação de suas guardas



municipais em delegação de competências das polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em pauta acrescenta um § 2º ao art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, visando a aumentar a capacidade operativa das polícias em crimes graves ou violentos, bem como para aproveitar o incremento da tecnologia para o emprego de novas formas de obtenção de provas, investigação e descoberta de crimes, ao mesmo tempo em que é fundamental impedir que se use dos recursos indiscriminadamente ou como forma de tornar autoridades reféns dos órgãos de segurança pública ou do Poder Executivo.

A alteração do art. 26 trata de agregar às guardas municipais a capacidade de firmar acordos ou convênios para atuar em delegação nas competências das polícias civis e militares, medida necessária, mas não abrangida pela Lei do Susp.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

